Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 048/2024

ALTERA A LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA ALTERAR O NOME DO BAIRRO REAL DE QUELUZ EXTENSÃO PARA BAIRRO CIDADE NOVA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. lº - O art. 3°, da Lei n° 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 3º- Os bairros do Município de Conselheiro Lafaiete são:
I - Centro;
II - Albertina;
III - Albinópolis;
IV - Alvorada;
V - Amaro Ribeiro;
VI - Angélica;
VII - Arcádia;
VIII - Areal;
IX - Barreira;
X - Bela Vista;
XI - Beilavinha;
XII - Belvedere;
XIII - Bom Pastor;
XIV - Cachoeira;
XV - Campo Alegre;
XVI - Carijós;
XVII - Chapada;
XVIII - Cidade Jardim;
XIX - Cidade Nova;
XX - Copacabana;
XXI - Distrito Buarque de Macedo;
XXII - Distrito Industrial;
XXIII - Expedicionários;
XXIV - Fonte Grande;
XXV - Funcionários;
XXVI - Gigante;
XXVII - Granja das Hortênsias;
XXVIII - Jardim América;
XXIX - Jardim Canadá;
XXX - Jardim das Flores;
XXXI - Jardim do Sol;

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Abr-2024-09:08-051899-1/2

XXXII - Jardim dos Cristais;
XXXIII - Jardim Eldorado;
XXXIV - Jardim Europa;
XXXV - Jardim Inconfidentes;
XXXVI - Jardim Monte Verde;
XXXVII - Jardim São Geraldo;
XXXVIII - Jardim Vila Rica;
XXXIX - Jardim Vitória;
XL - JK;
XLI - Lima Dias;
XLII - Lourdes;
XLIII - Manoel Corrêa;
XLIV - Manoel de Paula;
XLV - Moinhos;
XLVI - Monte Cristo;
XLVII - Morada do Sol;
XLVIII - Morro da Mina;
XLIX - Museu;
L - Nossa Senhora da Guia;
LI - Novo Horizonte;
LII - Oscar Corrêa;
LIII - Ouro Verde;
LIV - Parque Bandeirantes;
LV - Parque Cidade;
LVI - Parque das Acácias;
LVII - Parque Dom Bosco;
LVIII - Parque dos Ferroviários;
LIX - Parque Recanto da Hípica;
LX - Paulo VI;
LXI - Progresso;
LXII - Queluz;
LXIII - Quinta das Flores;
LXIV - Quintas do Imperador;
LXV - Quintas do Sol;
LXVI - Real de Queluz;
LXVII - Recanto dos Colibris;
LXVIII - Rezende;
LXIX - Rochedo;
LXX - Rosário;
LXXI - Sagrada Família;
LXXII - Sagrado Coração de Jesus;
LXXIII - Santa Clara;
LXXIV - Santa Cruz;
LXXV - Santa Efigênia;
LXXVI - Santa Fé;
LXXVII - Santa Luzia;
LXXVIII - Santa Maria;

LXXIX - Santa Matilde;
LXXX - Santa Rosa;
LXXXI - Santa Terezinha;
LXXXII - Santo Agostinho;
LXXXIII - Santo Antônio;
LXXXIV - São Benedito;
LXXXV - São Dimas;
LXXXVI - São João;
LXXXVII - São José;
LXXXVIII - São Jorge;
LXXXIX - São Judas Tadeu;
XC - São Lucas;
XCI - São Marcos;
XCII - São Sebastião;
XCIII - Satélite;
XCIV - Siderúrgico;
XCV - Sion;
XCVI - Tamareiras;
XCVII - Tiradentes;
XCVIII - Topázio;
XCIX - Triângulo;
C - União;
CI - Vila Veneza;
CII - Vila Fernandes.

Art. 2° - O §65, do art. 4°, da Lei n° 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 4° - (.....)
(.....)
§65 - Os logradouros que compõem o bairro Real de Queluz são:
I - Rua Acrísio Menino de Jesus, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia na Rua Daniel Saliba, sendo paralela à Rua Gumercindo Lucas;
II - Rua Alceu Chagas de Oliveira, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia obliquamente à Rua Francisco Lobo;
III - Rua Cor Jesus da Conceição Machado, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia na Rua Ermelinda Jesus Chaves, sendo paralela à Rua Geraldo Otoni Costa;
IV - Rua Daniel Saliba, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Jacy Tavares Ferreira e termina na Rua José Mendes, sendo paralela com grande parte da Rua Lais Costa Francisco;
V - Rua Djalma Duarte, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com as Ruas Francisco Lobo e Vereador Léo Franco, e termina na Rua Lais Costa Francisco;

VI - Rua Ermelinda Jesus Chaves, do seu início na Rua Gumercindo Lucas até à esquina com a Rua Jacy Tavares Ferreira, sendo paralela na maior parte de sua extensão com a Rua José Gomes;
VII - Rua Fany Andreone Barbosa, em toda a sua extensão, que se inicia perpendicularmente à Rua Laís Costa Francisco e termina na Rua Daniel Saliba;
VIII - Rua Francisco Lodo, da esquina com a Rua Alceu Chagas de Oliveira até à confluência com a Rua José Mendes;
IX - Rua Geraldo Otoni Costa, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia na Rua Ermelinda Jesus Chaves, sendo paralela à Rua Cor Jesus da Conceição Machado;
X - Rua Gumercindo Lucas, em toda a sua extensão, que se inicia obliquamente à Rua Daniel Saliba e termina além da esquina com a Rua Ermelinda Jesus Chaves, sendo paralela à Rua Acrísio Menino de Jesus;
XI - Rua Jacy Tavares Ferreira, em toda a sua extensão, que se inicia perpendicularmente à Rua Lais Costa Francisco e termina na Rua Ermelinda Jesus Chaves, sendo paralela à Rua Virgínia Paula Dálincourt;
XII - Rua José Geraldo Porto, no trecho que se inicia antes do cruzamento com a Rua Djalma Duarte e termina no início do prolongamento fictício da Rua Doutor Luiz de Souza Dias, sendo paralela com a maior parte da Rua Lais Costa Francisco;
XIII - Rua José Gomes, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Jacy Tavares Ferreira e termina na Rua Gumercindo Lucas, sendo paralela com grande parte da Rua Daniel Saliba;
XIV - Rua José Mendes, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com a Rua Francisco Lobo e termina além da esquina com a Rua Daniel Saliba;
XV - Rua Lais Costa Francisco, no trecho que se inicia na Rua José Mendes e termina na Rua Doutor Luiz de Souza Dias, sendo paralela na maior parte de sua extensão com a Rua José Geraldo Porto;
XVI - Rua Maria Raimunda Pimenta, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua José Mendes e termina em via sem infraestrutura e denominação, sendo paralela com parte da Rua Lais Costa Francisco;
XVII - Rua Virgínia Paula Dálincourt, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Lais Costa Francisco e termina além do cruzamento com a Rua Ermelinda Jesus Chaves, sendo paralela à Rua Jacy Tavares Ferreira.

Art. 3° - Fica criado o §65-A, do art. 4°, da Lei n° 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, com a seguinte redação:

Art. 4° - (.....)
(.....)
§65-A - Os logradouros que compõem o bairro Cidade Nova são:

I - Rua Doutor Luiz de Souza Dias, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Lais Costa Francisco e termina além da esquina com a Rua Guido Raimundo dos Santos;
II - Rua Eduardo José do Nascimento, em toda a sua extensão, que se inicia perpendicularmente à Rua Doutor Luiz de Souza Dias e termina na Rua Ermelinda Jesus Chaves;
III - Rua Guido Raimundo dos Santos, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com o término da Rua José Geraldo Porto e termina na Rua Doutor Luiz de Souza Dias;
IV - Rua Maria José de Paula Rocha, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Doutor Luiz de Souza Dias e termina na Rua Guido Raimundo dos Santos, sendo paralela e localizada entre os trechos finais das Ruas Lais Costa Francisco e Doutor Luiz de Souza Dias;
V - Rua Lais Costa Francisco, no trecho que se inicia na Rua Doutor Luiz de Souza Dias e termina na Rua Guido Raimundo dos Santos, sendo paralela na maior parte de sua extensão com a Rua Maria José de Paula Rocha;
VI - Rua José Geraldo Porto, no trecho paralelo a Rua Maria José de Paula Rocha;

Art. 4° - O §4°, do art. 6°, da Lei n° 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 6° - Observado o que dispõe a Lei de Uso e Ocupação do Solo sobre o Perímetro Urbano do Município, a área urbana do Município, definida pela Lei n2 2.767, de 11 de julho de 1989, é dividida nas seguintes regiões:
(.....)
§4° - Leste, composta pelos seguintes bairros:
I - Albertina;
II - Bela Vista;
III - Bellavinha;
IV - Chapada;
V - Cidade Jardim;
VI - Gigante;
VII - Granja das Hortênsias;
VIII - Jardim América;
IX - Jardim do Sol;
X - Jardim Eldorado;
XI - Jardim Inconfidentes;
XII - Jardim Monte Verde;
XIII - Jardim Vila Rica;
XIV - Manoel Corrêa;
XV - Manoel de Paula;
XVI - Moinhos;

XVII - Monte Cristo;
XVIII - Morro da Mina;
XIX - Museu;
XX - Novo Horizonte;
XXI - Parque Cidade;
XXII - Povoado Almeidas;
XXIII - Povoado Lalão;
XXIV - Povoado Rancho Novo;
XXV - Povoado São Vicente de Paula;
XXVI - Povoado Sesmarias;
XXVII - Progresso;
XXVIII - Quinta das Flores;
XXIX - Quintas do Imperador;
XXX - Quintas do Sol;
XXXI - Real de Queluz;
XXXII - Cidade Nova;
XXXIII - Rezende;
XXXIV - Rochedo;
XXXV - Sagrado Coração de Jesus;
XXXVI - Santa Clara;
XXXVII - Santa Maria;
XXXVIII - Santo Antônio;
XXXIX - São José;
XL - São Judas Tadeu;
XLI - União.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Justificativa

O presente projeto de lei visa atender demanda dos moradores do Bairro Real de Queluz Extensão, que pretendente a alteração da nomenclatura do Bairro para Bairro Cidade Nova, conforme abaixo assinado que acompanha o Projeto

Considerando que a intensão dos moradores do Bairro Real de Queluz Extensão é legítima, apresentamos este projeto de lei, esperando contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

LOTEAMENTO "REAL DE QUELUZ – Extensão"

1ª e 2ª Etapas

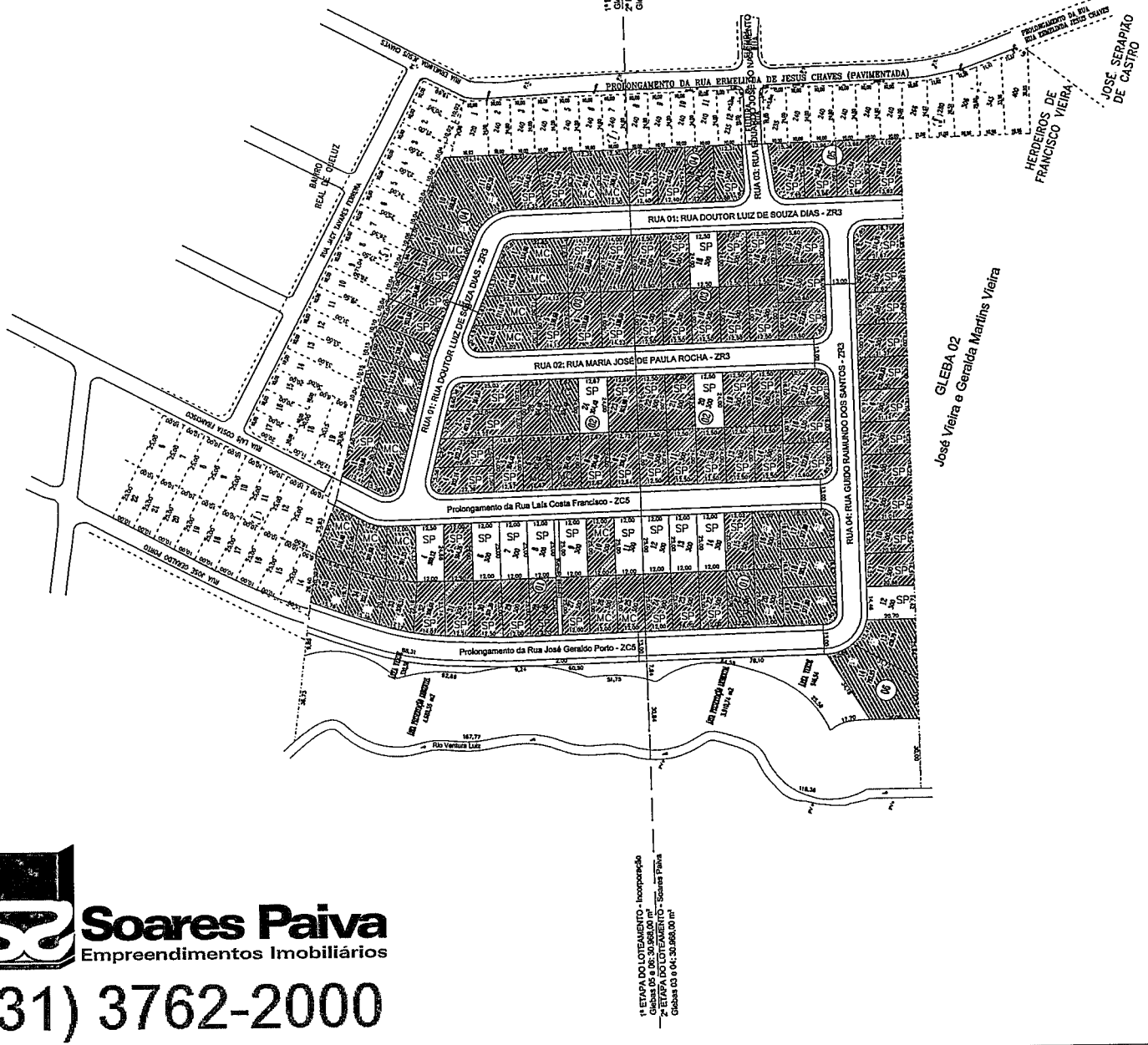

Soares Paiva
Empreendimentos Imobiliários

(31) 3762-2000

Decreto nº 237, de 17 de dezembro de 2014.

APROVA UNIFICAÇÃO DE ÁREAS E PARCELAMENTO DE SOLO URBANO NA MODALIDADE DE LOTEAMENTO DENOMINADO *"REAL DE QUELUZ – EXTENSÃO – 2ª ETAPA"* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, *Dr.Ivar de Almeida Cerqueira Neto*, usando de suas atribuições, artigo 90, inciso VI, e 116, inciso I da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº 9.642/2014, onde **Soares Paiva Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ nº 14.915.848/0001-55,** situada na Rua Horácio de Queirós, nº 205, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG, representada por seu sócio administrador Geraldo José de Paiva, CPF nº 751.330.406-87, solicita aprovação da unificação de duas áreas identificadas como áreas nº03 e nº 04, medindo cada uma 15.484,00m2 e parcelamento do solo na modalidade de Loteamento, denominado de ***"Real de Queluz – Extensão – 2ª etapa"***, localizado ao lado do Bairro Real de Queluz, com acesso pelas ruas Laís Costa Francisco e José Geraldo Porto, nesta cidade, com área total de 30.968,00m2, registrado respectivamente sob os números R-1-18.876, livro 2BQ e R-4-30.205-, livro 2DH do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO que a área de 30.968,00m2 possui proposta de loteamento da seguinte forma: A área em ruas e travessia Sanitária com 6.575,52m2, área verde com 946,94 m2, área de preservação permanente com 3.910,74m2 e área em lotes com 19.534,80m2, loteamento composto de 06 (seis) quadras a saber: Quadra nº 01 composta de 13(treze) lotes, Quadra nº02 composta de 13(treze) lotes; Quadra nº 03 composta de 13(treze) lotes; Quadra nº04, composta de 04 (quatro) lotes, Quadra nº05, composta de 04 (quatro) lotes e Quadra nº06, composta de 14 (catorze) lotes **no total de 61 (sessenta e um) lotes**, nos termos do memorial descritivo e projeto de loteamento do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Imóveis que analisa aprovação de loteamentos, nomeada através da Portaria nº 236/2013, se manifestou favorável à aprovação do loteamento;

CONSIDERANDO que a aceitação é bilateral quanto à área institucional com 2.993,47 m2, equivalente a 15,32% da área convertida em lotes, ou seja, composta dos lotes

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG –
CEP: 36400-000 - Tel.031-3769-2568

de números 16 a 20 da Quadra nº 01, e de números 13 a 14 da Quadra nº06, num total de **07 (sete) lotes**, nos termos do relatório da comissão de avaliação de imóveis;

CONSIDERANDO que o CODEMA – Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Conselheiro Lafaiete-MG manifestou favoravelmente à aprovação do loteamento, bem como da mesma forma o Departamento de Meio Ambiente, estabelecendo condicionantes e ressalvando as restrições da legislação ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação de garantia da entrega das obras de infraestrutura, na forma do art.18, inciso V da Lei Federal nº 6.766/79, bem como do disposto no art.10, da Lei Complementar nº33, de 27 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, recolhidas taxas e demais incidências da espécie, documentos e certidões necessárias, memoriais e levantamentos topográficos aprovados em **02/12/2014** pela Secretaria Municipal de Planejamento e sendo possível o atendimento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a unificação das áreas identificadas como áreas nº03 e 04, medindo cada uma 15.484,00m2 e o projeto de loteamento denominado **Loteamento** "denominado de "*Real de Queluz – Extensão – 2ª etapa*", localizado ao lado do Bairro Real de Queluz, nesta cidade, com área total de 30.968,00m2, registrado respectivamente sob os números R-1-18.876, livro 2BQ e R-4-30.205-, livro 2DH do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, de propriedade da empresa **Soares Paiva Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ nº 14.915.848/0001-55**, situada na Rua Horácio de Queirós, nº205, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG, representada por seu sócio administrador Geraldo José de Paiva, CPF nº 751.330.406-87.

Parágrafo Único - A área de 30.968,00m2 possui proposta de loteamento da seguinte forma: A área em ruas e travessia Sanitária com 6.575,52m2, área verde com 946,94 m2, área de preservação permanente com 3.910,74m2 e área em lotes com 19.534,80m2, loteamento composto de 06 (seis) quadras a saber: Quadra nº 01 composta de 13(treze) lotes, Quadra nº02 composta de 13(treze) lotes; Quadra nº 03 composta de 13(treze) lotes; Quadra nº04, composta de 04 (quatro) lotes, Quadra nº05, composta de 04 (quatro) lotes e Quadra nº06, composta de 14 (catorze) lotes **no total de 61 (sessenta e um) lotes**, nos termos do memorial descritivo e projeto de loteamento do procedimento administrativo, nº 9.642/2014, aprovados no dia 02/12/2014 e que são parte integrante do presente decreto.

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG –
CEP: 36400-000 - Tel.031-3769-2568

Art. 2º. O Empreendedor transferirá ao Município de Conselheiro Lafaiete-MG a área institucional com 2.993,47 m2, equivalente a 15,32% da área convertida em lotes, ou seja, composta dos lotes de números 16 a 20 da Quadra nº 01, e de números 13 a 14 da Quadra nº06, num total de **07 (sete) lotes**, nos termos do relatório da comissão de avaliação de imóveis, datada de 01/12/2014, parte integrante deste decreto.

Art. 3º. O alvará de vendas só será expedido após satisfação em termos formais da legislação aplicável, com conseqüentemente expediente liberatório da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º. Para a conclusão das obras de infraestrutura do empreendimento, ficam aprovados os prazos de até **06 (seis) meses** para abertura de todas as vias públicas, até **12 (doze) meses** para implantação do sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, captação de águas pluviais, pavimentação asfáltica, instalação de meio fio e de até **24 (vinte e quatro)** meses para a implantação do sistema de iluminação pública, **todos os prazos a contar da publicação da aprovação do presente loteamento.**

Parágrafo único. As vias públicas terão 13,00m (treze metros) de largura, sendo 8,00m (oito metros) de pista e 2,50m (dois metros e meio) de passeio, nos termos do inciso IV do art.23 da Lei Complementar nº33/2011.

Art.5º. Como garantia pela conclusão das obras de infraestrutura nos prazos fixados no artigo anterior, nos termos do art.10, inciso III da Lei Complementar nº33/2011 ficam caucionados 30% (trinta por cento) da área em lotes em favor do Município, 18 **(dezoito)** lotes de acordo com as quadras e cronogramas:

Parágrafo único. O caucionamento de unidades de trata o "*caput*" se dará da seguinte forma: **Para abertura de todas as vias públicas com largura de 13,00m**, os lotes nº 12 a 15 da quadra nº01; para **implantação do sistema de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, captação de águas pluviais, implantação de pavimentação asfáltica, instalação de meio fio,** os lotes de nº21 a 24, da quadra nº01 **e sistema de iluminação pública,** os lotes de nº 01 a 10, da quadra nº 06;

Art.6º. Ficam aprovados os prazos de execução das obras de implantação do empreendimento, bem as definições dos padrões dos lotes, que terão dimensões médias de

Av.Prof.Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG –
CEP: 36400-000 - Tel.031-3769-2568

300,00m2 e enquadrados na ZR3- Zona Residencial nº03, com destinação para habitação residencial, salvo para os lotes com frente para o prolongamento das Ruas Laís Costa Francisco e José Geraldo Porto, que terão classificação como ZC5 – Zona Comercial nº05.

Art. 7º. Fica condicionada a expedição de autorização dos órgãos competentes, eventuais intervenções em áreas protegidas pela legislação ambiental, ficando o responsável pelo descumprimento sujeito às multas pertinentes.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 17 de dezembro de 2014.

Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

CONFERE COM O ORIGINAL
Procuradoria Municipal de
Conselheiro Lafaiete 23/12/14
Ass. e matrícula do Servidor

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG –
CEP: 36400-000 - Tel.031-3769-2568

LEI Nº 5.725, DE 18 DE MAIO DE 2015.

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 (TRÊS) DO LOTEAMENTO BAIRRO REAL DE QUELUZ EXTENSÃO, DE RUA EDUARDO JOSÉ DO NASCIMENTO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada RUA **EDUARDO JOSÉ DO NASCIMENTO,** a Rua 03 (três) do Loteamento Bairro Real de Queluz Extensão.

Parágrafo único – A rua de que trata o caput deste artigo enquadra-se para fins de zoneamento previsto na Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, e alterações posteriores, como ZR3- Zona Residencial 3, conforme definido no Decreto Municipal nº 237, 17 de dezembro de 2014.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.725, DE 18 DE MAIO DE 2015.

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 (TRÊS) DO LOTEAMENTO BAIRRO REAL DE QUELUZ EXTENSÃO, DE RUA EDUARDO JOSÉ DO NASCIMENTO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada RUA **EDUARDO JOSÉ DO NASCIMENTO**, a Rua 03 (três) do Loteamento Bairro Real de Queluz Extensão.

Parágrafo único – A rua de que trata o caput deste artigo enquadra-se para fins de zoneamento previsto na Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011 e alterações posteriores, como ZR3- Zona Residencial 3, conforme definido no Decreto Municipal nº 237, 17 de dezembro de 2014.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

JORNAL EXPRESSÃO REGIONAL | ED. 382 VIII | PG 9 | 20/05/15

LEI Nº 5.732, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 01 (UM) DO LOTEAMENTO BAIRRO REAL DE QUELUZ EXTENSÃO, DE RUA DR. LUIZ DE SOUZA DIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA **DR. LUIZ DE SOUZA DIAS**, a Rua 01 (um) do Loteamento Bairro Real de Queluz Extensão.

Parágrafo único – A rua de que trata o *caput* deste artigo enquadra-se para fins do zoneamento previsto na Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, e alterações posteriores, como ZR3 – Zona Residencial 3, conforme definido no Decreto Municipal nº 237, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.732, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 01 (UM) DO LOTEAMENTO BAIRRO REAL DE QUELUZ EXTENSÃO, DE RUA DR. LUIZ DE SOUZA DIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA DR. LUIZ DE SOUZA DIAS, a Rua 01 (um) do Loteamento Bairro Real de Queluz Extensão.

Parágrafo único – A rua de que trata o *caput* deste artigo enquadra-se para fins do zoneamento previsto na Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, e alterações posteriores, como ZR3 – Zona Residencial 3, conforme definido no Decreto Municipal nº 237, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e à do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.740, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 04 (QUATRO) DO LOTEAMENTO BAIRRO REAL DE QUELUZ EXTENSÃO, DE RUA GUIDO RAIMUNDO DOS SANTOS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA **GUIDO RAIMUNDO DOS SANTOS**, a Rua 04 (quatro) do Loteamento Bairro Real de Queluz Extensão.

Parágrafo único - A rua de que trata o caput deste artigo enquadra-se para fins do zoneamento previsto na Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, e alterações posteriores, como ZR3- Zona Residencial 3, conforme definido no Decreto Municipal nº 237, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.740, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 04 (QUATRO) DO LOTEAMENTO BAIRRO REAL DE QUELUZ EXTENSÃO, DE RUA GUIDO RAIMUNDO DOS SANTOS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA GUIDO RAIMUNDO DOS SANTOS**, a Rua 04 (quatro) do Loteamento Bairro Real de Queluz Extensão.

Parágrafo único - A rua de que trata o caput deste artigo enquadra-se para fins do zoneamento previsto na Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, e alterações posteriores, como ZR3- Zona Residencial 3, conforme definido no Decreto Municipal nº 237, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal
Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.741, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

DÁ DENOMINAÇÀO À RUA 02 (DOIS) DO LOTEAMENTO BAIRRO REAL DE QUELUZ EXTENSÃO, DE RUA MARIA JOSÉ DE PAULA ROCHA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA **MARIA JOSÉ DE PAULA ROCHA**, a Rua 02 (dois) do Loteamento Bairro Real de Queluz Extensão.

Parágrafo único - A rua de que trata o caput deste artigo enquadra-se para fins do zoneamento previsto na Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, e alterações posteriores, como ZR3- Zona Residencial 3, conforme definido no Decreto Municipal nº 237, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.741, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

DA DENOMINAÇÃO A RUA 02 (DOIS) DO LOTEAMENTO BAIRRO REAL DE QUELUZ, EXTENSÃO, DE RUA MARIA JOSÉ DE PAULA ROCHA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA MARIA JOSÉ DE PAULA ROCHA**, a Rua 02 (dois) do Loteamento Bairro Real de Queluz Extensão.

Parágrafo único - A rua de que trata o caput deste artigo enquadra-se para fins do zoneamento previsto na Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, e alterações posteriores, como ZR3 - Zona Residencial 3, conforme definido no Decreto Municipal nº 237, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral